

**Processo T-72/89**  
(publicação sumária)

**Pedro Bocos Viciano**  
**contra**  
**Comissão das Comunidades Europeias**

«Funcionário — Concurso geral —

«Não oferecimento de lugar»

*Funcionários — Recurso — Recurso de um candidato aprovado num concurso geral contra o não oferecimento de um lugar — Fundamento jurídico — Reclamação administrativa prévia — Inexistência — Inadmissibilidade*

*(Tratado CEE, artigo 179.º; estatuto dos funcionários, artigos 90.º e 91.º)*

O recurso interposto por uma pessoa, inscrita numa lista de reserva de pessoal após um concurso geral, contra o não oferecimento de um lugar por parte de uma instituição comunitária releva do artigo 179.º do Tratado e dos artigos 90.º e 91.º do estatuto dos funcionários (ver os acórdãos de 22 de Outubro de 1975, Meyer-Burckhardt/Comissão, 9/75, Recueil, p. 1171, e de 29 de Outubro de 1975, Marengo e outros/

/Comissão, 81/74 a 88/74, Recueil, p. 1247).

Esse recurso não pode ser julgado admissível na falta da reclamação prévia prevista no artigo 91.º do referido estatuto (ver o acórdão de 3 de Fevereiro de 1977, De Lacroix/Tribunal de Justiça, 91/76, Recueil, p. 225).